CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXXV - N° 7.226

Terça-feira, 30 de Junho de 2026

Palhinha propõe polo cultural na São Brás

Projeto prevê revitalização da antiga fábrica de Plataforma para impulsionar turismo, cultura e geração de empregos

A antiga Fábrica São Brás, um dos principais símbolos da história industrial de Plataforma e do Subúrbio Ferroviário de Salvador, poderá ganhar uma nova função social e econômica. Por meio de projeto de indicação, o vereador Palhinha (União) propõe a revitalização do imóvel para transformá-lo em um polo de cultura, turismo e gastronomia, com foco na preservação do patrimônio histórico, no fortalecimento da economia criativa e na geração de emprego, renda e oportunidades para a população da região.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

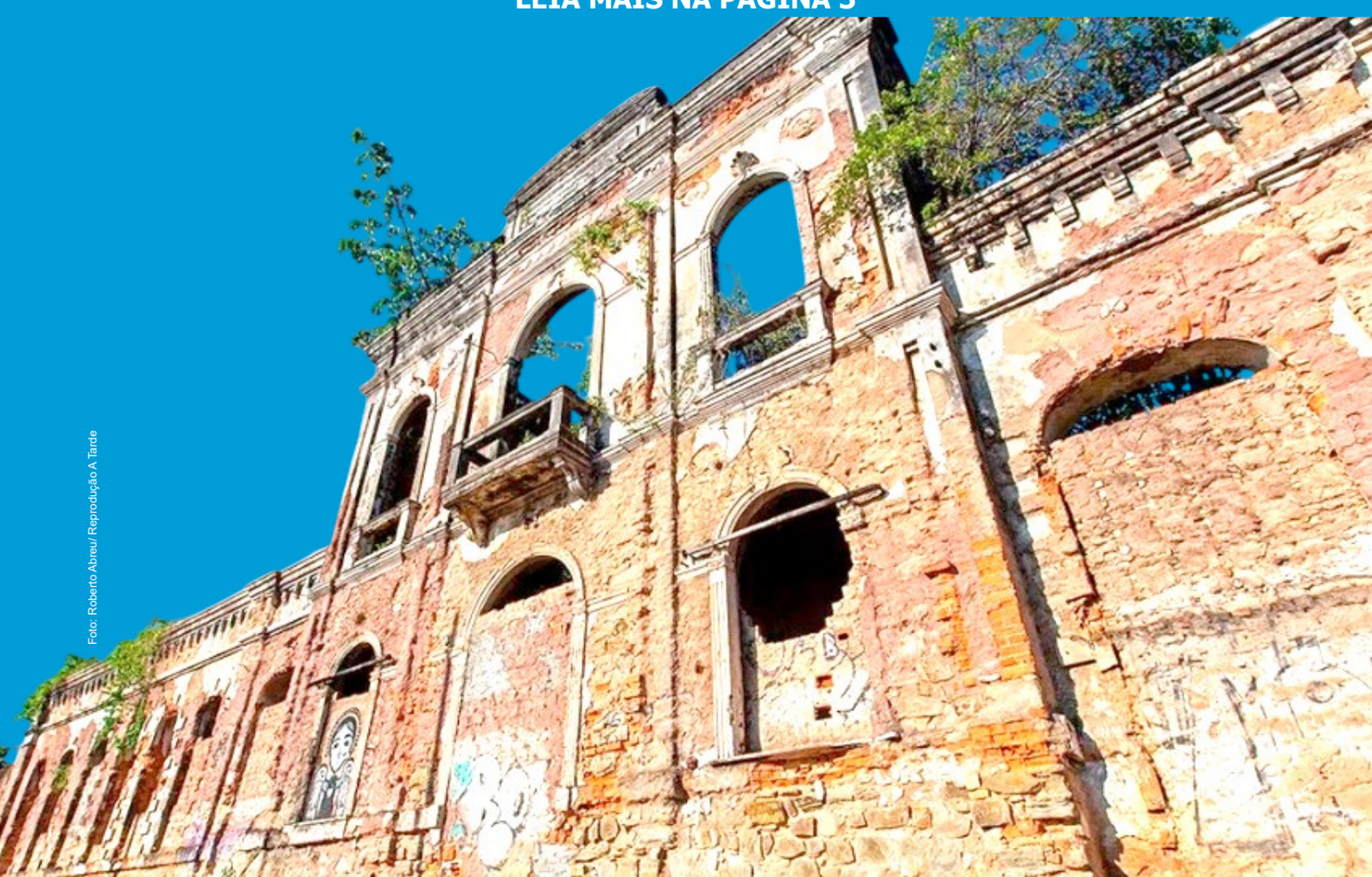


Foto: Roberto Abreu/ Reprodução A Tarde

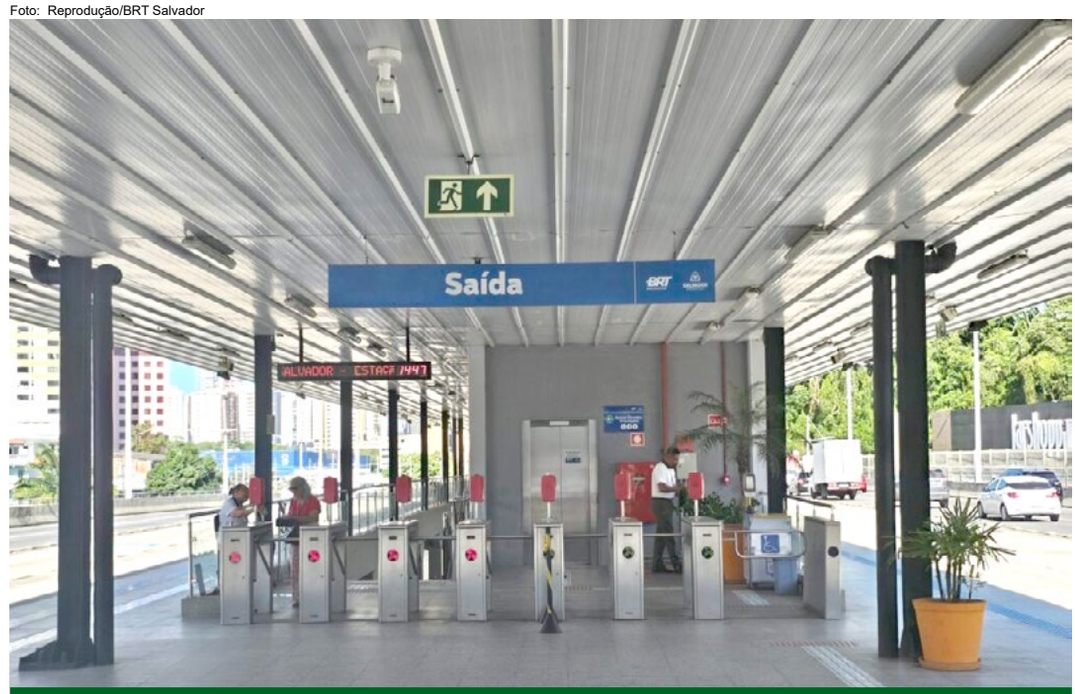
Terça-feira,
30 de Junho de 2026

Ano XXXV
N° 7.226

Aladilce denuncia abandono de estações do BRT

Vereadora critica elevado custo de implantação e diz que modal não contribuiu com a mobilidade de Salvador

Foto: Reprodução/BRT Salvador



Parlamentar afirma que estação está abandonada após investimento milionário

Mesmo no recesso legislativo, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) foi às estações do BRT de Salvador para ver de perto denúncias de usuários sobre o estado de abandono do modal, relativamente novo, que representou cerca de R$1 bilhão em investimentos. Indignada com o cenário de depredação que constatou na Estação Cidadela, ela desabafou: "Isso aqui é recurso público jogado fora, prefeito, quase R$1 bilhão".

Com obras iniciadas 2018, Aladilce diz que o projeto foi criticado duramente por urbanistas e ambientalistas por ser um modal caro e defasado, que "não levava nada a lugar nenhum". Isto porque liga a Estação da Lapa à da antiga Rodoviária, trecho já coberto pelo Metrô de Salvador, como comenta a vereadora.

"O BRT foi uma obra muito polêmica, que custou cerca de R$1 bilhão aos cofres públicos, com a promessa de que ia contribuir para a mobilidade. Na época, inclusive, muitos especialistas em mobilidade disseram que era um modal ultrapassado, sem justificativa", reforçou Aladilce, acrescentando que a Prefeitura insistiu e manteve o projeto, mesmo com as críticas de especialistas.

Foto: Antonio Queirós



Vereadora Aladilce Souza visitou a Estação Cidadela

"Enterraram aqui muitos milhões de reais e o que nós vemos hoje, em 2026, é o abandono das estações. Nós não vemos o BRT como um modal que tenha vindo contribuir com a mobilidade de Salvador e as estações estão assim, abandonadas. É um verdadeiro desperdício do dinheiro público, dinheiro dos impostos de uma cidade pobre como Salvador, é um absurdo", protestou Aladilce.

> **"O BRT foi uma obra muito polêmica, que custou cerca de R$1 bilhão aos cofres públicos, com a promessa de que ia contribuir para a mobilidade. Na época, inclusive, muitos especialistas em mobilidade disseram que era um modal ultrapassado, sem justificativa"**
>
> **ALADILCE SOUZA**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Mesa Executiva do biênio 2025-2026

Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

3ª Secretária:
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

1º Vice-presidente suplente:
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

2ª Vice-presidente suplente:
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

1º Secretário suplente:
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

2º Secretário suplente:
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Palhinha propõe transformar antiga Fábrica São Brás em polo cultural

Projeto visa preservar a história do bairro de Plataforma e gerar empregos através da economia criativa

Um dos símbolos da história e da memória do bairro de Plataforma pode ganhar uma nova função social e econômica. Pensando na valorização do patrimônio histórico e no fortalecimento da cultura local, o vereador Orlando Palhinha (União) é autor do Projeto de Indicação nº 176/2023, solicitando ao governador Jerônimo Rodrigues que promova estudo de viabilidade técnica para a revitalização da antiga Fábrica São Brás (Fagip). O objetivo é transformar o imóvel que abrigou a unidade têxtil em um centro de artes, turismo e gastronomia.

Como defende o vereador, a proposta aprovada no plenário da Câmara Municipal de Salvador "busca devolver vida a um espaço que faz parte da identidade de Plataforma e da história industrial de Salvador, criando um ambiente voltado para a cultura, o empreendedorismo e a geração de oportunidades para a população".

Palhinha destaca que preservar a memória também é investir no futuro: "A antiga fábrica representa a história de muitas famílias que viveram e trabalharam na região. Revitalizar esse espaço significa transformar um patrimônio que hoje está subutilizado em um local de convivência, incentivo à cultura e desenvolvimento econômico para a comunidade".

Foto: Paulo M. Azevedo



Vereador Palhinha defende a revitalização da antiga Fábrica São Brás

TALENTOS LOCAIS

A iniciativa prevê que o equipamento passe a abrigar apresentações artísticas, exposições, feiras de artesanato, eventos culturais e um polo gastronômico, valorizando os talentos locais e fortalecendo o potencial turístico do Subúrbio Ferroviário. Além disso, como pensa o vereador, a criação do centro poderá incentivar pequenos empreendedores, gerar empregos e movimentar a economia da região.

O projeto, ainda como reforça Palhinha, também representa uma oportunidade de resgatar a autoestima dos moradores. "Quando um patrimônio histórico é recuperado e colocado a serviço da população, toda a comunidade ganha. Queremos que Plataforma seja reconhecida não apenas por sua história, mas também por sua cultura, sua gastronomia e pela capacidade de atrair visitantes e investimentos", pontua.

Com o projeto de indicação, o vereador reforça seu compromisso com políticas públicas que unem preservação histórica, inclusão social e desenvolvimento sustentável, defendendo que espaços emblemáticos da cidade sejam transformados em instrumentos de valorização da comunidade e de geração de novas oportunidades para Salvador.

Foto: Reprodução/Site Salvador da Bahia



Antiga fábrica é um dos símbolos de Plataforma

HISTÓRIA

A Fábrica São Brás foi fundada em 1875. O crescimento da unidade e das atividades industriais impulsionaram o povoamento da região de Plataforma, transformando a localidade em um bairro operário a partir da década de 70.

Desativada em 1959, a edificação em arquitetura neoclássica e com área de 39 mil m² encontra-se em ruínas, que são um patrimônio histórico estadual, tombado pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia (Ipac), em novembro de 2002, sob o processo de nº 003/1997.

Segundo informações da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia (site Patrimônio Arquitetônico Industrial), a fábrica teve como fundadores os imigrantes portugueses Manoel Francisco de Almeida Brandão e Antonio Francisco Brandão Jr.

Após uma grande reforma em 1886, foi adquirida pela Companhia Progresso Industrial da Bahia, em 1891, junto a outras fábricas da região. A unidade passou por uma grande reforma (1907-1910), abrindo caminho para a expansão dos lucros da Companhia. Nesse período, a São Brás incorporou prédios anexos que pertenciam à Companhia, ampliando sua área de produção.

Em 1932, ocorre a fusão entre a Companhia Progresso Industrial e a Companhia União Fabril e, em 1944, após a morte de Bernardo Catharino, seus sucessores assumem o comando da Companhia adotando mudanças que afetaram a relação entre as fábricas e o seu operariado, o que, juntamente com o declínio da indústria têxtil na Bahia, culminou na desativação das antigas fábricas da Companhia, incluindo a São Brás.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
20ª LEGISLATURA

Salvador, 26 de junho de 2026.

PROJETO DE LEI Nº 197/2026

Institui a Política Municipal de Incentivo à Sucessão Geracional dos Mestres de Ofício e Saberes Tradicionais no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Sucessão Geracional dos Mestres de Ofício e Saberes Tradicionais no âmbito do Município de Salvador, com a finalidade de promover a valorização, a transmissão e a continuidade dos conhecimentos e práticas tradicionais associados aos ofícios e atividades integrantes da economia criativa e do patrimônio cultural do Município.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:
I – incentivar a preservação e a transmissão intergeracional dos saberes e ofícios tradicionais;
II – promover a valorização dos mestres de ofício e dos conhecimentos associados ao patrimônio cultural do Município;
III – estimular a formação de novos aprendizes e a continuidade das práticas tradicionais;
IV – contribuir para a geração de trabalho, renda e desenvolvimento sustentável nos setores da economia criativa;
V – fortalecer a identidade cultural e a diversidade de expressões culturais do Município de Salvador.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:
I – a valorização dos conhecimentos tradicionais e dos saberes transmitidos entre gerações;
II – o incentivo à articulação entre instituições de ensino, entidades culturais, organizações da sociedade civil e demais atores envolvidos na preservação do patrimônio cultural;
III – a promoção da diversidade cultural e da inclusão produtiva;
IV – o estímulo à formação e ao desenvolvimento de novos profissionais vinculados aos ofícios tradicionais;
V – a observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização da cultura e do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser incentivadas ações, projetos, campanhas e demais iniciativas voltadas à promoção da sucessão geracional e à valorização dos mestres de ofício e saberes tradicionais.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades culturais e demais instituições afins, observada a legislação vigente.

Art. 6º A implementação da Política Municipal observará os princípios da valorização da cultura, da diversidade cultural, da inclusão produtiva e da promoção do desenvolvimento humano.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 18 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Salvador possui um rico patrimônio cultural material e imaterial, construído ao longo de gerações por mestres de ofício e detentores de conhecimentos tradicionais que desempenham papel fundamental na preservação da identidade cultural e no fortalecimento da economia criativa. Técnicas artesanais, práticas artísticas, métodos construtivos e diversos outros saberes acumulados ao longo do tempo constituem patrimônio de grande valor para a sociedade soteropolitana.

Entretanto, muitos desses conhecimentos encontram-se ameaçados em razão da ausência de processos de transmissão entre gerações e do progressivo envelhecimento dos profissionais responsáveis por sua preservação. A falta de renovação geracional pode acarretar a perda de práticas tradicionais e comprometer a continuidade de atividades que integram a história, a cultura e as cadeias produtivas criativas do Município.

Nesse contexto, a presente proposição busca estabelecer diretrizes voltadas à valorização dos mestres de ofício e ao incentivo à formação de novos aprendizes, contribuindo para a preservação dos saberes tradicionais, para o fortalecimento da economia criativa e para a promoção do desenvolvimento sustentável. A iniciativa encontra-se em consonância com a proteção do patrimônio cultural prevista na Constituição Federal e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).

Importa destacar que o presente Projeto de Lei possui natureza principiológica, limitando-se ao estabelecimento de objetivos e diretrizes gerais, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou impor a criação de estruturas ou despesas específicas, observando, assim, os limites da competência legislativa municipal. Diante da relevância da matéria, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares, esperando contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Salvador-Bahia, 18 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 198/2026

Institui a Política Municipal de Incentivo à Qualificação Profissional em Restauro, Conservação e Manutenção do Patrimônio Cultural no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Qualificação Profissional em Restauro, Conservação e Manutenção do Patrimônio Cultural no âmbito do Município de Salvador, com a finalidade de promover a formação e o desenvolvimento de profissionais voltados à preservação do patrimônio cultural material do Município.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:
I – incentivar a formação de profissionais especializados em atividades relacionadas ao restauro, à conservação e à manutenção do patrimônio cultural;
II – contribuir para a preservação dos bens culturais de interesse histórico, artístico e arquitetônico;
III – promover a valorização dos ofícios tradicionais e especializados associados à proteção do patrimônio cultural;
IV – estimular a geração de trabalho, renda e desenvolvimento sustentável por meio da economia criativa;
V – fortalecer a identidade cultural e a memória histórica do Município de Salvador.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:
I – a valorização do patrimônio cultural e dos conhecimentos técnicos associados à sua preservação;
II – o incentivo à articulação entre instituições de ensino, entidades culturais, universidades e demais organizações afins;
III – a promoção da qualificação profissional e da formação continuada;
IV – o estímulo à inovação e à utilização de boas práticas voltadas à conservação do patrimônio cultural;
V – a observância dos princípios da valorização da cultura, da sustentabilidade e do desenvolvimento humano.

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser incentivadas ações, projetos, campanhas e demais iniciativas voltadas à qualificação profissional nas áreas de restauro, conservação e manutenção do patrimônio cultural.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com instituições de ensino, universidades, organizações da sociedade civil, entidades culturais e demais instituições afins, observada a legislação vigente.

Art. 6º A implementação da Política Municipal observará os princípios da valorização do patrimônio cultural, da inclusão produtiva, da sustentabilidade e da promoção do desenvolvimento econômico.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 18 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Salvador abriga um dos mais importantes conjuntos arquitetônicos e culturais do país, sendo reconhecida pela riqueza de seu patrimônio histórico, artístico e urbanístico. A preservação desses bens exige não apenas investimentos materiais, mas também a existência de profissionais qualificados e de conhecimentos técnicos capazes de assegurar sua adequada conservação ao longo do tempo.

Nesse contexto, atividades relacionadas ao restauro, à conservação e à manutenção do patrimônio cultural desempenham papel fundamental na proteção da memória e da identidade da cidade, além de constituírem importante fonte de geração de trabalho, renda e desenvolvimento da economia criativa. A valorização desses ofícios contribui para fortalecer cadeias produtivas ligadas à cultura, ao turismo e aos serviços especializados.

Entretanto, observa-se a necessidade de estimular a formação de novas gerações de profissionais especializados nessas áreas, favorecendo a continuidade dos conhecimentos técnicos e a preservação dos saberes associados à proteção do patrimônio cultural. Trata-se de medida que contribui para ampliar oportunidades de qualificação profissional e para fortalecer a vocação cultural do Município de Salvador.

Importa destacar que o presente Projeto de Lei possui natureza principiológica, limitando-se ao estabelecimento de objetivos e diretrizes gerais, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou impor a criação de estruturas ou despesas específicas, observando, assim, os limites da competência legislativa municipal. Diante da relevância da matéria, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares, esperando contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Salvador-Bahia, 18 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 199/2026

Institui a Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção e Combate ao Vicaricídio e à Violência Vicária contra Mulheres no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção e Combate ao Vicaricídio e à Violência Vicária contra Mulheres.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se violência vicária toda conduta praticada com o objetivo de causar sofrimento psicológico, emocional, moral ou patrimonial à mulher, mediante ameaça, manipulação, agressão ou violência dirigida contra filhos, familiares, pessoas próximas, animais domésticos ou bens dotados de valor afetivo.

§ 2º Considera-se vicaricídio a forma extrema da violência vicária caracterizada pela prática de homicídio contra filhos, familiares ou pessoas próximas, com a finalidade de atingir emocionalmente a mulher.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente:

I – conscientizar a população sobre a violência vicária e o vicaricídio como formas graves de violência de gênero;

II – promover ações educativas voltadas à prevenção de crimes praticados em contexto de vingança, controle, dominação emocional ou violência doméstica e familiar;

III – divulgar os canais de denúncia, acolhimento, orientação e proteção destinados às mulheres em situação de violência;

IV – incentivar a identificação precoce de sinais de violência psicológica, ameaças, perseguições, comportamentos possessivos, coercitivos e controladores;

V – fortalecer a rede municipal de proteção às mulheres, crianças e adolescentes;

VI – promover a proteção integral das crianças e adolescentes envolvidos em contextos de violência doméstica e familiar;

VII – estimular ações integradas entre os órgãos públicos, instituições de ensino, unidades de saúde, equipamentos de assistência social, conselhos de direitos e entidades da sociedade civil.

Art. 3º A Campanha Permanente poderá ser desenvolvida por meio das seguintes ações:

I – realização de palestras, seminários, debates, audiências públicas, campanhas educativas e atividades de conscientização;

II – distribuição de materiais informativos em escolas, unidades de saúde, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, terminais de transporte coletivo e demais espaços públicos;

III – divulgação de conteúdos educativos em meios digitais, redes sociais, rádios comunitárias e demais canais institucionais do Município;

IV – capacitação de servidores municipais para identificação, acolhimento e encaminhamento de situações relacionadas à violência vicária;

V – promoção de atividades educativas durante o mês de março, em referência ao Dia Internacional da Mulher e às ações de enfrentamento à violência contra a mulher;

VI – incentivo à realização de campanhas voltadas à proteção das crianças e adolescentes expostos à violência doméstica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover parcerias, cooperação técnica e convênios com universidades, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, organismos internacionais, entidades de defesa dos direitos das mulheres e conselhos de direitos para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente, da igualdade de gênero, da prevenção da violência e da proteção dos direitos humanos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de junho de 2026.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção e Combate ao Vicaricídio e à Violência Vicária contra Mulheres no Município de Salvador.

A proposição encontra fundamento no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República; no art. 3º, inciso IV, que estabelece como objetivo fundamental a promoção do bem de todos e o combate a todas as formas de discriminação; e no art. 5º, inciso I, que assegura a igualdade entre homens e mulheres.

A relevância do tema é evidenciada pelos números recentes divulgados pelo Ministério das Mulheres. Dados da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 apontam que, somente em 2025, foram registradas 7.064 denúncias de violência vicária em todo o país. Nos três primeiros meses de 2026, já foram contabilizadas 3.552 denúncias, representando crescimento expressivo dessa modalidade de violência e demonstrando a necessidade urgente de políticas públicas voltadas à conscientização, prevenção e acolhimento das vítimas.

Os dados nacionais também revelam que a violência contra a mulher permanece fortemente associada ao ambiente doméstico e familiar. Em 2025, aproximadamente 70% das agressões contra mulheres ocorreram dentro de residências, cenário que favorece a prática de violências psicológicas e emocionais de difícil identificação, entre elas a violência vicária. Além disso, mais de 75% das denúncias registradas encontram enquadramento na Lei Maria da Penha, evidenciando a necessidade de fortalecimento permanente das ações preventivas e educativas.

A gravidade da matéria levou o Congresso Nacional a promover importantes avanços legislativos. Em 2026, foi aprovada e sancionada a Lei nº 15.384/2026, que reconheceu a violência vicária como forma de violência doméstica e familiar contra a mulher e incluiu o vicaricídio no ordenamento jurídico brasileiro, prevendo penas de até 40 anos de reclusão e sua inclusão no rol dos crimes hediondos. Trata-se do reconhecimento institucional de que os filhos e demais pessoas próximas são frequentemente utilizadas como instrumentos de controle, vingança e punição contra mulheres em contexto de violência doméstica.

A violência contra a mulher constitui uma das mais graves violações de direitos humanos da atualidade. Entre suas manifestações mais cruéis encontra-se a violência vicária, caracterizada pela utilização de filhos, familiares, pessoas próximas, animais de estimação ou bens afetivamente relevantes como instrumentos para causar sofrimento psicológico, emocional e moral à mulher. Em sua forma mais extrema, denominada vicaricídio, o agressor pratica homicídio contra filhos ou pessoas próximas com o propósito específico de atingir emocionalmente a mulher, perpetuando uma forma devastadora de violência de gênero.

No âmbito político e social, a presente iniciativa reforça o compromisso do Município de Salvador com a proteção integral das mulheres, crianças e adolescentes, promovendo informação, conscientização e prevenção. Trata-se de uma política pública de caráter educativo e preventivo, destinada a ampliar o conhecimento da população sobre uma forma de violência ainda pouco conhecida, mas extremamente danosa, contribuindo para a identificação precoce dos sinais de abuso e para o fortalecimento da rede de proteção.

Salvador possui histórico de atuação em defesa dos direitos das mulheres e no enfrentamento à violência de gênero. Contudo, o aumento das denúncias de violência doméstica e das ocorrências de violência vicária demonstra a necessidade de ampliar as ações de conscientização, especialmente em escolas, unidades de saúde, equipamentos de assistência social e demais espaços públicos.

A presente proposição não cria cargos, órgãos ou despesas obrigatórias incompatíveis com a iniciativa parlamentar, limitando-se a instituir diretrizes de campanha educativa e de conscientização, em consonância com o entendimento consolidado dos tribunais superiores acerca da constitucionalidade de leis municipais de caráter informativo e preventivo.

Diante da relevância da matéria, da necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres e da urgência em enfrentar todas as formas de violência de gênero, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 16 de junho de 2026.

ISABELA SOUSA

PROJETO DE LEI Nº 200/2026

Institui a Campanha Municipal de Incentivo ao Descanso Materno e de Enfrentamento à Sobrecarga do Cuidado no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Campanha Municipal de Incentivo ao Descanso Materno e de Enfrentamento à Sobrecarga do Cuidado, com a finalidade de promover a conscientização da sociedade acerca da distribuição desigual das responsabilidades relacionadas ao cuidado, especialmente aquelas atribuídas às mulheres e às mães.

Parágrafo único. A presente Lei observará os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados, bem como demais normas correlatas que venham a substituí-la ou complementá-la.

Art. 2º São objetivos da Campanha Municipal de Incentivo ao Descanso Materno e de Enfrentamento à Sobrecarga do Cuidado:

I – conscientizar a população sobre os impactos da divisão desigual do trabalho de cuidado na vida das mulheres;

II – promover a valorização do cuidado como responsabilidade compartilhada entre família, Estado, comunidade e sociedade;

III – incentivar políticas públicas voltadas à saúde física, emocional e mental das mães e cuidadoras;

IV – fomentar a corresponsabilidade parental no exercício das funções de cuidado e educação dos filhos;

V – prevenir e combater a naturalização da sobrecarga materna e da exaustão física e emocional das mulheres;

VI – dar visibilidade aos impactos sociais, econômicos, sanitários e laborais decorrentes da sobrecarga do cuidado;

VII – estimular o direito ao autocuidado, ao descanso e à qualidade de vida das mães e cuidadoras;

VIII – promover ações de acolhimento e orientação às mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente da sobrecarga de cuidados.

Art. 3º A campanha poderá ser desenvolvida por meio das seguintes ações:

I – divulgação de campanhas educativas em meios físicos, digitais e redes sociais institucionais;

II – realização de palestras, seminários, oficinas, rodas de conversa, fóruns e debates;

III – promoção de ações voltadas à saúde integral das mães, incluindo aspectos físicos, psicológicos e sociais;

IV – incentivo à participação dos pais, familiares e da comunidade nas atividades de cuidado;

V – capacitação de profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação para identificação e acolhimento de situações de sobrecarga materna;

VI – articulação entre órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil, organizações comunitárias e iniciativa privada.

Art. 4º As ações decorrentes desta Lei deverão considerar as especificidades culturais, sociais, econômicas, raciais, territoriais e familiares da população de Salvador, garantindo atenção inclusiva e adequada às diferentes realidades vivenciadas pelas mulheres.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover as ações previstas nesta Lei por intermédio dos órgãos municipais competentes, especialmente aqueles vinculados às áreas de saúde, assistência social, políticas para mulheres, educação e direitos humanos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil, conselhos de direitos, associações comunitárias, entidades sindicais e iniciativa privada para a execução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de junho de 2026.

ISABELA SOUSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei encontra amparo na Constituição Federal, na legislação federal vigente e na competência legislativa municipal para promoção de políticas públicas de interesse local.

Inicialmente, destaca-se que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como fundamento da República, princípio diretamente relacionado à proteção da saúde física e mental das mulheres, especialmente das mães e cuidadoras que vivenciam situações de sobrecarga decorrentes do trabalho de cuidado não remunerado.

Nesse contexto, o Congresso Nacional aprovou a Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que instituiu a Política Nacional de Cuidados, reconhecendo oficialmente o cuidado como tema estratégico para o desenvolvimento social e econômico do país. A legislação federal reforça a necessidade de construção de políticas públicas voltadas à redistribuição das responsabilidades de cuidado entre famílias, comunidade, Estado e setor privado.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE demonstram, de forma reiterada, que as mulheres dedicam significativamente mais horas semanais aos afazeres domésticos e ao cuidado de pessoas do que os homens, mesmo quando exercem atividades profissionais remuneradas. Esse fenômeno, conhecido como "dupla jornada" ou "tripla jornada", afeta diretamente a saúde física e mental das mulheres, limita oportunidades de ascensão profissional e amplia desigualdades econômicas e sociais.

A presente iniciativa parte do reconhecimento de uma realidade vivenciada diariamente por milhares de mulheres brasileiras: a concentração desproporcional das atividades de cuidado sobre as mães. Embora essenciais para o funcionamento das famílias e da própria sociedade, as tarefas de cuidado permanecem invisibilizadas, não remuneradas e distribuídas de forma desigual.

Nos últimos anos, diversos veículos de comunicação e instituições de pesquisa divulgaram estudos apontando o crescimento dos índices de exaustão materna, ansiedade, depressão e esgotamento emocional relacionados à sobrecarga do cuidado.

No âmbito municipal, Salvador possui papel fundamental na promoção de ações educativas e de conscientização capazes de estimular mudanças culturais necessárias para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Trata-se de uma cidade em que milhares de mulheres chefiam seus lares e assumem sozinhas a responsabilidade pelo cuidado de crianças, idosos e pessoas com deficiência, enfrentando diariamente desafios relacionados à renda, ao acesso a serviços públicos e à preservação de sua saúde física e emocional.

A campanha proposta não cria despesas orçamentárias, consistindo principalmente em ações educativas, campanhas de conscientização, seminários, rodas de conversa e articulação intersetorial, que poderão ser desenvolvidas pelos órgãos municipais competentes em parceria com universidades, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, conselhos de direitos e iniciativa privada.

Politicamente, a matéria reforça o compromisso do Município de Salvador com a promoção dos direitos das mulheres, da infância, das famílias e da saúde pública, contribuindo para a prevenção do adoecimento materno, para a valorização do cuidado compartilhado e para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Assim, considerando a relevância social da matéria, os impactos positivos para a saúde das mulheres e das famílias soteropolitanas e a consonância da proposta com a legislação federal vigente e com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e da igualdade de gênero, contamos com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 16 de junho de 2026.

ISABELA SOUSA

PROJETO DE LEI Nº201/2026

Institui a Política Municipal de Incentivo à Permanência e à Renovação Geracional na Pesca Artesanal no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Permanência e à Renovação Geracional na Pesca Artesanal no âmbito do Município de Salvador, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável, a valorização das comunidades pesqueiras e a continuidade das atividades relacionadas à pesca artesanal.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:
I – incentivar a permanência e a renovação geracional nas atividades relacionadas à pesca artesanal;
II – promover a valorização econômica e social das comunidades pesqueiras;
III – estimular a geração de trabalho e renda associada à cadeia produtiva da pesca artesanal;
IV – contribuir para a sustentabilidade econômica e ambiental das atividades pesqueiras;
V – fortalecer a segurança alimentar e o desenvolvimento econômico local.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:
I – a valorização das comunidades e dos trabalhadores vinculados à pesca artesanal;
II – o incentivo à inclusão produtiva e ao desenvolvimento econômico sustentável;
III – o estímulo à articulação entre instituições de ensino, entidades representativas do setor e demais organizações afins;
IV – a promoção da sustentabilidade e do uso responsável dos recursos naturais;
V – a observância dos princípios da responsabilidade socioambiental e da valorização das economias locais.

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser incentivadas ações, projetos, campanhas e demais iniciativas voltadas à valorização das atividades relacionadas à pesca artesanal e ao fortalecimento de sua sustentabilidade econômica.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com instituições de ensino, entidades representativas do setor, organizações da sociedade civil e demais instituições afins, observada a legislação vigente.

Art. 6º A implementação da Política Municipal observará os princípios da sustentabilidade, da inclusão produtiva, da valorização das comunidades tradicionais e da promoção do desenvolvimento econômico.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 19 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

A pesca artesanal desempenha papel fundamental na geração de trabalho e renda, na segurança alimentar e na dinâmica econômica de diversas comunidades de Salvador, especialmente nas regiões costeiras e nas ilhas da Baía de Todos-os-Santos. Além de sua importância econômica, a atividade contribui para a preservação de modos de vida e conhecimentos tradicionalmente associados ao território e às economias locais.

Entretanto, observa-se um progressivo envelhecimento dos trabalhadores vinculados à pesca artesanal, acompanhado pela redução do interesse das novas gerações em permanecer na atividade. Esse cenário representa desafios relevantes para a continuidade da cadeia produtiva, para a manutenção da renda das comunidades pesqueiras e para a sustentabilidade econômica do setor.

Nesse contexto, a presente proposição busca estabelecer diretrizes voltadas ao incentivo à permanência e à renovação geracional na pesca artesanal, promovendo a valorização das comunidades pesqueiras e o fortalecimento do desenvolvimento econômico sustentável. A iniciativa encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico), ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e ODS 14 (Vida na Água).

Importa destacar que o presente Projeto de Lei possui natureza principiológica, limitando-se ao estabelecimento de objetivos e diretrizes gerais, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou impor a criação de estruturas ou despesas específicas, observando, assim, os limites da competência legislativa municipal. Diante da relevância da matéria, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares, esperando contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Salvador-Bahia, 19 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 202/2026

Institui a Política Municipal de Incentivo à Revitalização Econômica dos Centros Comerciais de Bairro no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Revitalização Econômica dos Centros Comerciais de Bairro no âmbito do Município de Salvador, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável, fortalecer as economias locais e incentivar a geração de trabalho e renda nos diversos territórios da cidade.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:
I – incentivar a revitalização econômica dos centros comerciais de bairro;
II – promover o fortalecimento dos pequenos negócios e das atividades econômicas locais;
III – estimular a diversificação das oportunidades econômicas nos diferentes territórios do Município;
IV – contribuir para a geração de trabalho e renda e para o desenvolvimento econômico sustentável;
V – valorizar os centros comerciais de bairro como espaços de convivência, serviços e dinamização da economia local.

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:
I – a valorização das economias locais e dos pequenos negócios;
II – o incentivo à diversificação das atividades econômicas e à ocupação qualificada dos territórios urbanos;
III – o estímulo à articulação entre entidades representativas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais instituições afins;
IV – a promoção do desenvolvimento econômico sustentável e da inclusão produtiva;
V – a observância dos princípios da sustentabilidade, da responsabilidade socioambiental e da valorização dos territórios.

Art. 4º Para os fins desta Lei, poderão ser incentivadas ações, projetos, campanhas e demais iniciativas voltadas à revitalização econômica dos centros comerciais de bairro e ao fortalecimento das atividades econômicas locais.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com entidades representativas, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais instituições afins, observada a legislação vigente.

Art. 6º A implementação da Política Municipal observará os princípios da sustentabilidade, da inclusão produtiva, da valorização dos territórios e da promoção do desenvolvimento econômico.

Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 19 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Os centros comerciais de bairro desempenham papel fundamental na dinâmica econômica e social de Salvador, concentrando atividades responsáveis pela geração de trabalho, renda e prestação de serviços essenciais à população. Além de contribuírem para a vitalidade urbana, esses espaços fortalecem as economias locais e favorecem a circulação de riqueza nos diversos territórios do Município.

Entretanto, observa-se, em diferentes regiões da cidade, a perda de dinamismo de importantes polos comerciais de bairro, em razão de mudanças nos padrões de consumo, da concentração de atividades econômicas em áreas específicas e das dificuldades enfrentadas pelos pequenos negócios. Esse cenário impacta a geração de oportunidades econômicas e reduz a capacidade desses espaços de desempenharem seu papel no desenvolvimento local.

Nesse contexto, a presente proposição busca estabelecer diretrizes voltadas à revitalização econômica dos centros comerciais de bairro, promovendo a valorização das economias locais, a diversificação das atividades econômicas e o fortalecimento do desenvolvimento econômico sustentável. A iniciativa encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) e 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis).

Importa destacar que o presente Projeto de Lei possui natureza principiológica, limitando-se ao estabelecimento de objetivos e diretrizes gerais, sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo ou impor a criação de estruturas ou despesas específicas, observando, assim, os limites da competência legislativa municipal. Diante da relevância da matéria, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares, esperando contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Salvador-Bahia, 19 de junho de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 203/2026

Institui, no âmbito do Município de Salvador, a campanha permanente de conscientização sobre proteção animal no trânsito denominada “Faixa Viva Animal”.

À CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a campanha permanente de conscientização sobre proteção animal no trânsito denominada “Faixa Viva Animal”, a ser promovida durante o período das ações educativas do movimento Maio Amarelo.

Art. 2°. Para os fins desta Lei, entende-se por proteção animal no trânsito o conjunto de ações, medidas educativas e iniciativas preventivas destinadas à redução de acidentes, atropelamentos e demais situações de risco envolvendo animais domésticos e silvestres em vias públicas e áreas urbanas.

Art.3°. A campanha “Faixa Viva Animal” tem como objetivos:

I – promover a conscientização da população acerca da importância do respeito aos animais no trânsito e da convivência harmoniosa entre seres humanos, animais e espaço urbano;

II – incentivar práticas de direção preventiva, segura e humanizada, visando à redução de atropelamentos de animais;

III – estimular a adoção de medidas de proteção e socorro em situações de acidentes envolvendo animais;

IV – conscientizar a sociedade sobre os impactos do abandono de animais nas vias públicas e seus reflexos na segurança viária e na saúde coletiva;

V – fomentar ações de educação ambiental e cidadania voltadas à proteção animal e à valorização da vida;

VI – incentivar a participação de instituições públicas, organizações da sociedade, entidades de proteção animal, instituições de ensino e iniciativa privada na divulgação e implementação das ações da campanha.

Art.4°. O Poder Público Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá:

I – promover campanhas publicitárias, educativas e informativas acerca da proteção animal no trânsito;

II – apoiar ações e projetos voltados à prevenção de atropelamentos e acidentes envolvendo animais;

III – incentivar a instalação de sinalizações educativas em áreas com recorrência de acidentes envolvendo animais;

IV – divulgar orientações sobre procedimentos adequados em casos de atropelamento e resgate de animais;

V – promover ações integradas com entidades de proteção animal e instituições da sociedade civil;

Art. 05° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as revisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento

Art.6°. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Salvador/BA, 25 de junho de 2026.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Vereadora de Salvador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Salvador, a campanha permanente "Faixa Viva Animal", voltada à conscientização sobre proteção animal no trânsito e à promoção de ações educativas destinadas à prevenção de atropelamentos e acidentes envolvendo animais.

O crescimento da circulação de veículos nos centros urbanos, aliado ao aumento do número de animais abandonados e em situação de vulnerabilidade nas vias públicas, tem tornado cada vez mais frequentes os acidentes envolvendo animais domésticos e silvestres.

Além de representar grave violação ao bem-estar animal, essas ocorrências impactam diretamente a segurança nas vias, expondo motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres a situações de risco, muitas vezes ocasionando acidentes de grandes proporções.

Nesse contexto, torna-se fundamental fortalecer políticas públicas educativas voltadas à conscientização da população acerca da necessidade de práticas de direção mais preventivas, responsáveis e humanizadas.

A proposta prevê que a campanha seja promovida durante o período do Maio Amarelo, movimento nacional de conscientização para redução de acidentes de trânsito, aproveitando sua ampla mobilização social para ampliar o debate sobre respeito à vida em todas as suas formas.

O projeto busca estimular a reflexão sobre a convivência harmoniosa entre seres humanos, animais e espaço urbano, promovendo cultura de paz, responsabilidade coletiva e valorização da vida.

Além disso, a iniciativa pretende incentivar medidas preventivas, como campanhas educativas, instalação de sinalizações em áreas críticas, divulgação de orientações sobre procedimentos adequados em casos de atropelamento e fortalecimento de ações integradas entre Poder Público e sociedade civil.

A conscientização acerca do abandono animal também constitui importante aspecto da proposta, tendo em vista que animais abandonados em vias públicas contribuem significativamente para o aumento de acidentes e situações de risco no trânsito.

Importante destacar que a Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece ser dever do Poder Público e da coletividade proteger a fauna e preservar o meio ambiente, cabendo ao Município fomentar ações voltadas à proteção da vida e à promoção da educação ambiental.

Dessa forma, ao instituir a campanha "Faixa Viva Animal", o Município de Salvador reafirma seu compromisso com a proteção animal, a segurança do trânsito e a construção de uma cidade mais consciente, humana e solidária.

Salvador/BA, 25 de junho 2026.

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Vereadora de Salvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 404/2026

Considerando que a Praia do Seper, localizada no bairro de Stella Maris, constitui um dos mais relevantes patrimônios naturais, paisagísticos e esportivos do Município de Salvador;

Considerando que o local apresenta reconhecida qualidade para a prática do surfe, sendo amplamente valorizado pela comunidade esportiva em razão de suas características geográficas, geológicas e oceanográficas, que proporcionam ondas de elevado potencial técnico e esportivo;

Considerando que a área abriga importante ecossistema costeiro, incluindo remanescentes de vegetação de restinga, formações recifais e relevante biodiversidade marinha, desempenhando papel fundamental para a preservação ambiental da zona costeira do Município;

Considerando que a região possui relevância histórica, cultural e paisagística, representando um dos últimos trechos da orla soteropolitana que ainda preserva características naturais associadas à ocupação original da costa de Salvador;

Considerando que a comunidade local, por meio de associações, entidades esportivas, surfistas, moradores e voluntários, desenvolve ações permanentes voltadas à preservação ambiental, à promoção do esporte e à valorização do patrimônio natural da região;

Considerando que o Programa Brasileiro de Reservas de Surf reconhece áreas costeiras de relevante valor ecológico, histórico, cultural e esportivo, promovendo a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável dos territórios contemplados;

Considerando que o reconhecimento da Praia do Seper como Reserva Nacional de Surf poderá contribuir para a proteção de seus ecossistemas, o fortalecimento do turismo sustentável, a valorização da cultura do surfe e a preservação do patrimônio natural e paisagístico de Salvador;

Considerando, por fim, que a presente proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, especialmente os ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ODS 13 (Ação Climática), ODS 14 (Vida na Água) e ODS 15 (Vida Terrestre);

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Sr. Bruno Soares Reis, Prefeito do Município de Salvador, a adoção das providências necessárias para apoiar a candidatura da Praia do Seper, localizada no bairro de Stella Maris, ao reconhecimento como Reserva Nacional de Surf, em razão de sua relevância ambiental, esportiva, cultural e paisagística para o Município de Salvador.

Salvador-Bahia, 02 de junho de 2026.
ANDRÉ FRAGA

Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 405/2026

CONSIDERANDO que o caso da grave contaminação química por metais pesados (nitrato, nitrito amoniacal, arsênio, cobre, ferro e zinco) decorrente das atividades das empresas Gerdau e Intermarítima (Terminal Itapuã) em São Tomé de Paripe, inviabilizou a pesca artesanal, a mariscagem e o turismo local por tempo indeterminado, tendo, por este motivo, o município de Salvador decretado estado de emergência através do Decreto nº 41.834, publicado em 08 de junho de 2026.

CONSIDERANDO que a alarmante dimensão do impacto ambiental, social e econômico demonstra solidamente a total incompatibilidade ambiental e social do uso industrial da região ou com sua configuração como "Zona de Desenvolvimento Logístico/Industrial".

CONSIDERANDO que os técnicos dos órgãos ambientais competentes e os especialistas integrantes da Sala de Situação instituída pelo Ministério Público do Estado da Bahia apontam a necessidade de realização de estudos técnicos multidisciplinares para definição da técnica, ou combinação de técnicas, mais adequada à remediação e descontaminação do solo, dos ambientes lacustres, fluviais e marinhos, bem como dos aquíferos afetados, tratando-se de processo complexo, de longa duração, sem previsão conclusiva de término e sem garantia de completa eliminação de todos os contaminantes;

CONSIDERANDO que a extensão e as características da contaminação demandam estudos de caráter inédito, diante da inexistência de precedentes conhecidos em âmbito nacional e internacional para situação de magnitude equivalente, e que a manutenção ou retomada das atividades industriais no Terminal Marítimo de Granéis durante o processo de remediação pode agravar os danos ambientais e comprometer a efetividade das medidas de descontaminação;

CONSIDERANDO que a reclassificação da atual Zona de Desenvolvimento para Macrozona de Conservação Ambiental (MCA), com sobreposição de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS do Tipo 5), visa à salvaguarda das comunidades tradicionais de pescadores e marisqueiras.

CONSIDERANDO que a praia de São Tomé de Paripe, historicamente reconhecida por sua balneabilidade, potencial turístico e por abrigar centenas de famílias que subsistem da pesca artesanal e da mariscagem, enfrenta uma crise sanitária e ecológica sem precedentes. Relatórios técnicos e denúncias ambientais apontam a contaminação aguda por componentes químicos pesados — notadamente nitrato e cobre —,

diretamente associados às atividades logísticas e de escoamento de granéis do Terminal Marítimo local.

CONSIDERANDO que a manutenção do atual zoneamento como "Zona de Desenvolvimento Logístico/Industrial" ignora o colapso da fauna marinha e o risco iminente à saúde pública das populações do Subúrbio Ferroviário, gerando uma incompatibilidade entre o uso industrial e o uso residencial/tradicional.

CONSIDERANDO que a permanência de atividades poluidoras de grande porte em uma zona de matriz socioambiental tradicional viola o princípio de que a cidade deve garantir terra e meio ambiente sadio para seus habitantes e manter uma classificação que incentiva e legaliza o avanço industrial sobre uma frágil zona costeira configura um risco aquela população.

CONSIDERANDO que na Macrozona de Conservação Ambiental (MCA) o foco urbanístico passa a ser o monitoramento do passivo ambiental, a proibição de novos empreendimentos poluidores de alto impacto e o incentivo à regeneração da biodiversidade marinha. E a ZEIS-5 delimita o território costeiro para proteger as moradias e as áreas de manejo dos trabalhadores da pesca, blindando a região contra a especulação imobiliária predatória e o avanço da infraestrutura portuária pesada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Prefeito da cidade de Salvador, a alteração do zoneamento da poligonal correspondente à área do Terminal Marítimo de Granéis no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e na Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo (LOUS), com a reclassificação da atual Zona de Desenvolvimento para Macrozona de Conservação Ambiental (MCA), com sobreposição de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS do Tipo 5), visando à salvaguarda das comunidades tradicionais de pescadores e marisqueiras e à recuperação ecológica da Baía de Todos os Santos.

Salvador/BA, 18 de junho de 2026.

ELIETE PARAGUASSU DA CONCEIÇÃO
Vereadora do Município de Salvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº406/2026

Considerando que as feiras livres e mercados municipais desempenham papel fundamental na economia local, na geração de emprego e renda e no abastecimento alimentar da população. Entretanto, muitos comerciantes ainda enfrentam dificuldades para acompanhar as transformações tecnológicas e as novas formas de consumo adotadas pela sociedade.

Considerando que o Programa Feira Digital busca promover a inclusão tecnológica dos feirantes, por meio de ações como:

-Capacitação em ferramentas digitais e redes sociais;

-Orientação sobre marketing digital e vendas online;

-Incentivo à utilização de meios eletrônicos de pagamento, como PIX, cartões e carteiras digitais;

-Educação financeira e gestão de pequenos negócios;

-Apoio para cadastramento em plataformas de comércio eletrônico;

-Oficinas de atendimento ao cliente e fidelização de consumidores;

-Parcerias com instituições de ensino, entidades empresariais e empresas de tecnologia.

Considerando que a iniciativa contribuirá para aumentar a competitividade dos pequenos comerciantes, ampliar suas oportunidades de negócio, facilitar o acesso dos consumidores e fortalecer a economia popular do município.

Considerando que a modernização das feiras livres e mercados municipais representa um importante instrumento de desenvolvimento econômico, inclusão social e valorização do comércio tradicional de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis a criação do Programa Feira Digital, destinado à capacitação tecnológica e ao fortalecimento da inclusão digital dos feirantes e comerciantes dos mercados e feiras livres do Município de Salvador, com o objetivo de oferecer capacitação tecnológica, educação financeira e incentivo à modernização dos meios de comercialização utilizados pelos feirantes e comerciantes das feiras livres e mercados municipais de Salvador.

Salvador, 19 de junho de 2026

RANDERSON LEAL
Vereador - PODEMOS

MOÇÃO Nº 240/26.....Pesar pelo falecimento de Pai Edinho Carrapato, importante liderança religiosa, referência da cultura afro-brasileira e personalidade amplamente respeitada por sua dedicação à preservação das tradições de matriz africana, à promoção da paz, da solidariedade e do acolhimento comunitário.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 241/26.....Aplauso à Polícia Civil da Bahia, por meio do Departamento de Proteção à Mulher, Cidadania e Pessoas Vulneráveis (DPMCV) e da Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso (DEATI), pela realização da II edição da ação Caminhada Viver sem Violência, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 242/26.....Aplausos à Aviação do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, em celebração ao seu aniversário e em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à população baiana por meio de operações aéreas de salvamento, resgate, busca, combate a incêndios, transporte de equipes especializadas e apoio às ações de defesa civil.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 243/26.....Aplausos pelos 80 anos de Maria Bethânia Vianna Telles Velloso, a serem celebrados em 18 de junho de 2026, em reconhecimento à sua extraordinária carreira artística e à sua contribuição inestimável para a música soteropolitana, baiana e brasileira.
Discussão única – Votação.
Autor: Vereador FELIPE SANTANA.

MOÇÃO Nº 244/26.....Aplausos pela celebração do Dia Mundial do Skate.
Discussão única – Votação.
Autora: Vereadora MARTA RODRIGUES.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E SERVIÇOS GERAIS

RESUMO DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO CMS N°	**11/2026**
PROCESSO Nº	879/2026
FORMA DE CONTRATAÇÃO:	Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026
CONTRATADA:	**Econtap – Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples**
CNPJ Nº	00.317.633/0001-28
PARECER JURÍDICO Nº	101/2026
OBJETO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil aplicada ao setor público, compreendendo suporte técnico contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e fiscal à Câmara Municipal de Salvador, mediante atuação preventiva, estratégica e continuada, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
PREÇO ANUAL:	R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO	
PROJETO/ATIVIDADE:	01.031.0013.250101
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.35 1.500.1
VIGÊNCIA:	01 (um) ano, com início na data da publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial.
BASE LEGAL:	Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação municipal suplementar.
DATA DA ASSINATURA:	17 de junho de 2026.
ASSINAM:	Carlos da Silva Muniz – Representante da Contratante Maria Graciene Guimarães Coelho – Representante da Contratada Clésio de Assis Portugal – Testemunha Guilherme Palma Guerra – Testemunha





TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

PROGRAMAÇÃO

Terça-feira, 30 de Junho de 2026

Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	**CIDADÃO QUEM**	O programa traz pessoas de destaque, traçando uma linha do tempo de sua história, bem como seu ponto de vista sobre temáticas sociais contemporâneas.
12:45	**PAPO DE RUA**	Em cada canto da cidade, há uma escultura, um monumento, mas as pessoas pouco conhecem a história que eles trazem, para isso convidamos os historiadores para esclarecer.
13:00	**COLETIVA**	Uma roda de conversa entre o apresentador e convidados de diversos setores, abordando temas contemporâneos e de extrema relevância para a sociedade.
14:00	**CÂMERA ABERTA**	Matérias jornalísticas que abordam assuntos de interesse social.
14:10	**FALA DOUTÔ**	Esse programa visa trazer informações relevantes sobre saúde e bem estar, bem como promover a prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis.
14:30	**SESSÃO ORDINÁRIA**	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	**SOTERARTE CONVIDA**	Um bate papo descontraído com artistas, regado à boa música, com muita informação e curiosidades da nossa cultura e arte.
17:50	**ROLEZINHO**	O apresentador faz um passeio por um bairro de Salvador, com uma pessoa que vai contar sua história e a sua relação com o local.
18:00	**SALA DE IMPRENSA**	O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios.
18:45	**SOTERARTE AGENDA**	O programa que mostra os espaços públicos, culturais e históricos de Salvador, com dicas para turistas e moradores redescobrirem a cidade.
19:00	**AZEVICHE**	Bate papo com personalidades que trazem a temática negra, com força, leveza e representatividade.
19:45	**DIRETO DA REDAÇÃO**	As principais notícias do legislativo da cidade, do Brasil e do mundo, gravado diretamente da nossa Redação.

*Programação sujeita a alteração sem aviso.